= LEI Nº 2.565, DE 06 DE OUTUBRO DE 1994 =

"Dispõe sobre a inclusão do 7º perímetro da Zona Urbana do Município de Adamantina, ao artigo 1º da Lei nº 2.442, de 20 de outubro de 1992, que instituiu a delimitação perimétrica da zona urbana do município".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei nº 2.442, de 20 de outubro de 1992 o 7º perímetro, o qual terá a seguinte delimitação perimétrica:

ARTIGO 1º...

VII - 7º PERIMETRO

"Começa na divisa da propriedade de Benedito Brandão da Silva (atual Izidro Bortoletto) e no Córrego Tocantins, onde acha-se cravado o marco nº 1; daí segue no rumo magnético 12º30' SE e na distância de 284,00 metros até a Estrada Municipal que demanda de Adamantina a Mariápolis (ADM-030), onde acha-se cravado outro marco de nº 2, na sua margem, confrontando até aqui com Benedito Brandão da Silva (atual Izidro Bortoletto); daí segue à direita margeando a referida estrada em direção a Mariápolis, no rumo magnético 88º00' NO e na distância de 100,00 metros, onde acha-se cravado o marco nº 3; daí segue no rumo magnético 5º10' NE e na distância de 270,50 metros até encontrar o marco nº 4, confrontando com a propriedade remanescente da Prefeitura do Município de Adamantina, na confluência do Córrego Tocantins; daí segue margeando o Córrego até encontrar o marco nº 1, com distância de 32,00 metros, onde se deu início do roteiro".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de outubro de 1994.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em____/___/94.

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração